

quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS, ou; e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. XIX - Documentação Fiscal, Social e Trabalhista: a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Certidão Negativa de Débitos Municipais; c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS; e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. XX - Aprovação da adesão pela assessoria jurídica do Consórcio; XXI - Termo de homologação de adesão a Ata de Registro de Preços; XXII - Contrato; XXIII - Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de Identidade ou equivalente, tal como carteira de habilitação ou registro profissional, do responsável pela assinatura do contrato, com a devida procuração caso este não seja sócio administrador, obrigatoriamente estes documentos autenticados por qualquer processo de reprografia, juntamente com a comprovação de endereço. §1º A documentação prevista nos incisos XVIII e XIX, alínea "g" deste artigo, deverá ser apresentada obrigatoriamente em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação. §2º O documento obtido através de sites oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada. §3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão. §4º As adesões não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços. §5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar pelo Consórcio, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o §4º deste artigo. §6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações. §7º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Consórcio utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), recursos de tecnologia da informação na operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços e automatização dos procedimentos de controle e das atribuições. Art. 38. O Consórcio poderá editar normas complementares, com a finalidade de dar fiel cumprimento a esta Resolução. Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário. Sobral - CE, 28 de dezembro de 2023.

IVO FERREIRA GOMES
Presidente do CGIRS-RMS

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), NA FORMA QUE INDICA.

O Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), o Sr. Ivo Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público. RESOLVE: Art. 1º Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, fica, no âmbito do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, regulamentado na forma desta Resolução.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I - autoridade máxima - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133/2021; II - Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; III - Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; IV - Documento de formalização de demanda (DFD) - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade

de contratação; V - Plano de Contratações Anual (PCA) - documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; VI - Setor de planejamento de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão. §1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo. §2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do órgão.

CAPÍTULO II - DO FUNDAMENTO

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelo órgão tem como objetivos: I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes; III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; IV - Evitar o fracionamento de despesas; e V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o Consórcio elaborará o seu plano de contratação anual, que conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas: I - As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e II - As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte. §1º O órgão com unidades de execução descentralizada poderá elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único. §2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratação anual pelo órgão. Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; II - nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação conforme regulamento; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. Art. 7º O documento de formalização da demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização. Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual. Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para: I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º desta Resolução; III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira. §1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput deste artigo. §2º O processo de contratação de que trata o §1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo. §3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV - DA APROVAÇÃO

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º desta Resolução. Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-las itens do plano de contratações anual ou

devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput deste artigo. Art. 11. A aprovação do plano de contratações anual do órgão com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10 desta Resolução. **CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO** - Art. 12. O plano de contratações anual do órgão será divulgado no sítio eletrônico do órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da sua aprovação.

CAPÍTULO VI - DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses: I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão; II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício. Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput. Art. 14. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente. Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico do órgão, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.

CAPÍTULO VII - DA EXECUÇÃO

Art. 15. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução. Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14 desta Resolução. Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º desta Resolução, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 9º desta Resolução. Art. 17. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício. §1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano. §2º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII - DAS REGRAS TRANSITÓRIAS PARA O PCA 2024

Art. 18. Os documentos de Formalização da Demanda (DFD) com as informações de que trata o art. 6º desta Resolução serão formalizados até 01 de dezembro do ano de 2023 para elaboração do plano de contratações anual de 2024. Art. 19. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 20 de dezembro do ano de 2023 e o encaminhará para aprovação da autoridade competente. Art. 20. Até a segunda quinzena de dezembro do ano de 2023 a autoridade competente aprovará as contratações do plano de contratações anual. Art. 21. O plano de contratações anual do órgão elaborado em 2023, para execução em 2024, será divulgado no sítio eletrônico do órgão, no prazo de quinze dias, contado da sua aprovação. Art. 22. O plano de contratações anual elaborado em 2023 para execução em 2024 poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, no período de 15 de janeiro a 15 de março do ano de 2024, para a sua adequação ao orçamento do órgão aprovado no exercício de 2023.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Consórcio poderá, mediante justificativa nos autos do processo respectivo, dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente. Art. 24. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto nesta Resolução. Art. 25. O Consórcio poderá editar normas complementares, com a finalidade de dar fiel cumprimento a esta Resolução. Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário. Sobral - CE, 28 de dezembro de 2023.

IVO FERREIRA GOMES
Presidente do CGIRS-RMS

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DO CONTROLE PREVENTIVO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E OS RESPECTIVOS CONTRATOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), NA FORMA QUE INDICA.

O Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), o Sr. Ivo Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público. CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir os riscos nas contratações públicas, por meio de políticas e instrumentos que possam eliminar e/ou mitigar os seus fatores. RESOLVE: Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e do controle preventivo a serem observados nos processos licitatórios e nas contratações públicas no âmbito do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral. Art. 2º O Consórcio deverá adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de: I - Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas; II - Evitar inexecução contratual que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos; III - Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais; IV - Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública; V - Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica; VI - Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações; VII - Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros: a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação; b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação; c) erros na elaboração do orçamento estimativo; d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira; e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes; f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação; g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais; h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto. Art. 3º Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação. §1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput deste artigo tem por objetivos: I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual; II - Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo de contratação; III - Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação; IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos; V - Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação; VI - Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública; VII - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações; VIII - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; IX - Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco. §2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação. §3º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais. §4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade: I - Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência; II - Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo; III - Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte; IV - Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte; V - Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo. §5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto: I - Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo e, para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado; II - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado; III - Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado; IV - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado; V - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado. §6º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências: I - Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados; II - Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco; III - Avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento, etc.); IV - Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas; V - Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados. §7º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto